



PROCESSO	
INTERESSADO	CEP
ASSUNTO	Aprovação do Procedimento Operacional Padronizado (POP) – 02 sobre Exercício Ilegal da Profissão

DELIBERAÇÃO Nº 20/2020 – CEP-CAU/SC

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/SC, reunida ordinariamente na Sede do CAU/SC, situada na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 260, 6º andar, Centro, Florianópolis/SC, no dia 20 do mês de fevereiro de dois mil e vinte, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o art. 7º da Lei 12.378/2010 que estabelece que *“Exerce ilegalmente a profissão de arquiteto e urbanista a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, privativos dos profissionais de que trata esta Lei ou, ainda, que, mesmo não realizando atos privativos, se apresenta como arquiteto e urbanista ou como pessoa jurídica que atue na área de arquitetura e urbanismo sem registro no CAU”*.

Considerando que o art. 47 da Lei 3.688/1941 estabelece que *“Exercer profissão ou atividade econômica ou anunciar que a exerce, sem preencher as condições a que por lei está subordinado o seu exercício”* é considerado uma contravenção penal relativa à organização do trabalho;

Considerando as orientações jurídicas apresentadas a esta fiscalização sobre os fatos geradores de infrações penais e administrativas no que tange o exercício profissional, e com vistas a diminuição de possíveis vícios processuais;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SC, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SC;

DELIBERA:

1. Aprovar o Procedimento Operacional Padronizado - POP 02 referente aos procedimentos para apuração da infração de exercício ilegal da profissão.
2. Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

Com **03 votos favoráveis** dos conselheiros Everson Martins; Juliana Cordula Dreher De Andrade e Felipe Braibante Kaspary.

Florianópolis, 20 de fevereiro de 2020.

Everson Martins
Coordenador

Juliana Cordula Dreher De Andrade
Membro Suplente

Felipe Braibante Kaspary
Membro Suplente



PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO POP FIS 02 <u>Procedimentos para apuração da infração: Exercício Ilegal da Profissão</u>	Setor: Fiscalização
	Estabelecido em: 20/02/2020
	Revisado em: --
	Nº da Revisão: 00
TAREFA: Procedimentos para apuração padronizada da infração: Exercício Ilegal da Profissão por Pessoa Física.	
EXECUTANTES: Equipe de Fiscalização/ CEP/SC	
OBJETIVO DA TAREFA: Atuar de forma assertiva e eficiente no combate ao exercício ilegal da profissão de arquitetura e urbanismo em Santa Catarina	
MATERIAIS NECESSÁRIOS: Computador com acesso à internet e à rede interna do CAU/SC	
PROCESSO: 1 – A partir do recebimento da denúncia ou de apuração de caso por rotina e/ou diligência, pelo arquiteto e urbanista / arquiteto fiscal, o mesmo deve classificá-la em uma das situações abaixo: a) Leigo, Designer ou Bacharel em Arquitetura e Urbanismo praticando atividades técnicas de arquitetura, urbanismo e/ou arquitetura de interiores e/ou fazendo uso de termos e expressões da profissão associadas a oferta de serviços técnicos ou ainda se denominando arquiteto; b) Designer que não se denomina arquiteto, não utiliza termos e expressões associadas a ofertas de serviço e/ou visando se promover no ramo de atividades técnicas de arquitetura ou de arquitetura de interiores, apenas publicando fotografias gerais de arquitetura e/ou de ambientes e/ou inspirações de arte em geral sem a caracterização de que desenvolve e oferta atividade técnica; c) Estudante de arquitetura e urbanismo; d) Engenheiro que utiliza termos "arquitetura"; e) Técnico em edificações exorbitando atribuições ou usando termos de "arquitetura"; f) Leigo dando aula em cursos de arquitetura, em diferentes disciplinas; g) Leigo dando palestras de assuntos relacionados a arquitetura, sem se denominar arquiteto; h) Casos em que se constata que "terceiros" atribuem o título de arquiteto e urbanista a alguém, podendo ser a mídia de maneira geral, uma revista, um site ou o próprio contratante, sem que se tenha provas de que o denunciado se intitule arquiteto ou faça uso das expressões relacionadas a arquitetura.	



2 – Após a classificação, proceder conforme abaixo:

2.1 – Leigo, Designer ou Bacharel em Arquitetura e Urbanismo praticando atividades técnicas de arquitetura, urbanismo e/ou arquitetura de interiores e/ou fazendo uso de termos e expressões da profissão associadas a oferta de serviços técnicos ou ainda se denominando arquiteto;

Requisitos para a admissão: Se apresentar como arquiteto e urbanista ou como pessoa que atua na área e/ou usar termos relacionados a 'arquitetura' ou 'urbanismo' associados a oferta de serviços ou promoção da pessoa física ou jurídica, oferecer serviços técnicos, incluindo assessoria técnica e outros constatados, em mídia/marketing dos serviços (visível ao público e que possa ser constatado pelo fiscal) ou através de constatações em materiais disponíveis em fiscalização "in loco".

2.1.1 - Caso a denúncia não possa ser admitida, não se enquadrando nos requisitos acima e/ou sem configurar uso dos termos "arq/urb/arquitetura e urbanismo", oferta de serviços técnicos ou quando a assessoria oferecida for geral, sem incluir descrição de atividades técnicas ou termos relacionados a oferta de serviços, adicionar o seguinte despacho à denúncia e elaborar o devido Relatório de Fiscalização (ANEXO I), arquivando-o baseado neste Procedimento Operacional Padrão:

Nota: Sugestão de despacho:

Prezado(a) denunciante,

Informamos que este Conselho é a autarquia responsável por orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da Arquitetura e do Urbanismo. Nossa responsabilidade é verificar se o exercício da Arquitetura e do Urbanismo está sendo realizado por profissional habilitado com a devida formação acadêmica e qualificação técnica, e de acordo com a ética profissional, nos moldes da Lei 12.378/2010 e das Resoluções 22 e 143 do CAU/BR, que podem ser consultadas em <https://transparencia.caubr.gov.br/resolucoes/>.

Desta forma, considerando que não foram disponibilizadas provas conclusivas na denúncia e que a situação denunciada não pode ser comprovada pela fiscalização, a presente denúncia será desativada, sem prejuízo do monitoramento da pessoa denunciada em ações desta fiscalização.

Uma nova denúncia poderá ser cadastrada a qualquer momento.

Importante destacar que é considerada inepta a denúncia se não descreve, ainda que suscintamente, o fato denunciado, que seja vaga, lacônica ou imprecisa e ainda, que não esteja devidamente instruída, com provas documentais, imagens, etc.

Nos cabe destacar ainda que, a Lei 12.378/2010, em seu art. 7º, diz que "Exerce ilegalmente a profissão de arquiteto e urbanista a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, privativos dos profissionais de que trata esta Lei ou, ainda, que, mesmo não realizando atos privativos, se apresenta como arquiteto e urbanista ou como pessoa jurídica que atue na área de arquitetura e urbanismo sem registro no CAU."

Ademais, informamos que poderão ser consultadas competências de outros órgãos e outras informações em <https://www.causc.gov.br/servicos/fiscalizacao/cadastrar-denuncia/>.

Permanecemos à disposição no que couber.

Att,

Nome do funcionário

Equipe de Fiscalização do CAU/SC

2.1.2 - Para os casos em que o fiscalizado não utilize diretamente termos e expressões na qual dispõe o item 2.1, utilizando publicações genéricas sem evidenciar a oferta de atividade técnica, porém publicando repetidamente imagens que possam vir a caracterizar atividades de arquitetura



a depender do contexto publicado, ainda que sem o uso de expressões “arq” “arq e urb” “arquitetura” e outras, a fiscalização atuará de maneira orientativa, devendo proceder conforme abaixo:

- a) Enviar ao denunciado ‘Nota de Ciência’ (ANEXO II) (documento que tem o intuito de dar ciência ao denunciado sobre a legislação pertinente e informá-lo sobre as rotinas de fiscalização do CAU/SC que visam monitorar o desenvolvimento de atividades de arquitetura e urbanismo);
- b) Adicionar o seguinte despacho à denúncia e elaborar o devido Relatório de Fiscalização, arquivando-o baseado neste Procedimento Operacional Padrão:

Nota: Sugestão de despacho:

Prezado(a) denunciante,

Informamos que este Conselho é a autarquia responsável por orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da Arquitetura e do Urbanismo. Nossa responsabilidade é verificar se o exercício da Arquitetura e do Urbanismo está sendo realizado por profissional habilitado com a devida formação acadêmica e qualificação técnica, e de acordo com a ética profissional, nos moldes da Lei 12.378/2010 e das Resoluções 22 e 143 do CAU/BR, que podem ser consultadas em <https://transparencia.caubr.gov.br/resolucoes/>.

Desta forma, considerando que não foram disponibilizadas provas conclusivas que caracterizem a oferta de serviços técnicos associada a utilização de termos e expressões da profissão na denúncia e que a situação denunciada não pode ser comprovada pela fiscalização, porém, será enviado ao denunciado uma ‘Nota de Ciência’ (documento que tem o intuito de dar ciência ao denunciado sobre legislação pertinente e informá-lo sobre as rotinas de fiscalização do CAU/SC que visam monitorar o desenvolvimento de atividades de arquitetura e urbanismo).

Sendo assim, a presente denúncia será desativada, sem prejuízo do monitoramento da pessoa denunciada em ações desta fiscalização.

Uma nova denúncia poderá ser cadastrada a qualquer momento.

Importante destacar que é considerada inepta a denúncia se não descreve, ainda que sucintamente, o fato, que seja vaga, lacônica ou imprecisa e ainda, que não esteja devidamente instruída, com provas documentais, imagens, etc.

Nos cabe destacar ainda que, a Lei 12.378/2010, em seu art. 7º, diz que “Exerce ilegalmente a profissão de arquiteto e urbanista a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, privativos dos profissionais de que trata esta Lei ou, ainda, que, mesmo não realizando atos privativos, se apresenta como arquiteto e urbanista ou como pessoa jurídica que atue na área de arquitetura e urbanismo sem registro no CAU.”

Ademais, informamos que poderão ser consultadas competências de outros órgãos e outras informações em <https://www.causc.gov.br/servicos/fiscalizacao/cadastrar-denuncia/>.

Permanecemos à disposição no que couber.

Att,

Nome do funcionário

Equipe de Fiscalização do CAU/SC

Ainda, para os casos em que houver indícios de que o fiscalizado, quando bacharel em Arquitetura e Urbanismo, apesar de utilizar expressões em sua mídia, não exerce/ oferta atividade técnica e não utiliza o termo “arquitetura de interiores”, deverá ser utilizado o despacho acima e deverá ser enviada uma nota de ciência ao mesmo;



2.1.3 - Caso a denúncia esteja devidamente instruída, atendendo os requisitos e possa ser admitida (ou foi possível a instrução pela fiscalização), proceder com o rito fiscalizatório, conforme abaixo:

- a) Enviar Notificação Preventiva (ANEXO III), informando que o denunciado poderá apresentar manifestação a notificação com o intuito de esclarecer algum fato ou de informar que está cessando as atividades. Fazer constar na notificação que foi evidenciada a consumação dos fatos e que o processo seguirá para Auto de Infração nos moldes de resolução vigente da fiscalização e que o interessado poderá ainda manifestar-se a CEP. OBS: Para fins de apuração de infração do exercício ilegal, a retirada do conteúdo não regulariza o fato, no entanto pode servir de atenuante para o julgamento da CEP/SC, a critério da comissão.
- b) Após decorrido o prazo previsto para a manifestação, enviar o Auto de Infração (ANEXO IV), informando que a CEP analisará se deverá ser comunicado o Ministério Público e/ou se caberá proposição de TAC e/ou manutenção de multa;
- c) Após o prazo de 10 dias, montar o processo e enviar para a Comissão de Exercício Profissional do CAU/SC que deverá proceder com as etapas posteriores através de sua assessoria, conselheiros e assistência jurídica quando solicitado.
- d) Após o envio do processo à CEP, o denunciado será inserido pela fiscalização na lista de monitoramento do exercício ilegal. (ANEXO V);

Nota: Sugestão de despacho, quando a denúncia for admitida:

Prezado(a) denunciante,

Informamos que este Conselho é a autarquia responsável por orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da Arquitetura e do Urbanismo. Nossa responsabilidade é verificar se o exercício da Arquitetura e do Urbanismo está sendo realizado por profissional habilitado com a devida formação acadêmica e qualificação técnica, e de acordo com a ética profissional, nos moldes da Lei 12.378/2010 e das Resoluções 22 e 143 do CAU/BR, que podem ser consultadas em <https://transparencia.caubr.gov.br/resolucoes/>.

Desta forma, o denunciado será notificado por exercício ilegal da profissão. Após análise do processo pela Comissão de Exercício Profissional do CAU/SC, poderão ser tomadas medidas como a pactuação de Termo de Ajuste de Conduta – TAC e o encaminhamento do processo ao Ministério Público ou a Órgãos de Segurança Pública, para providências.

Permanecemos à disposição no que couber.

Att,

Nome do funcionário

Equipe de Fiscalização do CAU/SC

2.2 - Designer que não se denomina arquiteto, não utiliza termos e expressões associadas a ofertas de serviço e/ou visando se promover no ramo de atividades técnicas de arquitetura ou de arquitetura de interiores, apenas publicando fotografias gerais de arquitetura e/ou de ambientes e/ou inspirações de arte em geral sem a caracterização de que desenvolve e oferta atividade técnica;

Considerando não ser possível a comprovação da oferta ou desenvolvimento de atividades técnicas, a denúncia não deverá ser admitida.

Nota: Sugestão de despacho:

Prezado(a) denunciante,

Informamos que este Conselho é a autarquia responsável por orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da Arquitetura e do Urbanismo. Nossa responsabilidade é verificar

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



se o exercício da Arquitetura e do Urbanismo está sendo realizado por profissional habilitado com a devida formação acadêmica e qualificação técnica, e de acordo com a ética profissional, nos moldes da Lei 12.378/2010 e das Resoluções 22 e 143 do CAU/BR, que podem ser consultadas em <https://transparencia.caubr.gov.br/resolucoes/>.

Desta forma, considerando que não foram disponibilizadas provas conclusivas que caracterizem a oferta de serviços técnico associada a utilização de termos e expressões da profissão, a presente denúncia será desativada, sem prejuízo do monitoramento da pessoa denunciada em ações desta fiscalização.

Uma nova denúncia poderá ser cadastrada a qualquer momento.

Importante destacar que é considerada inepta a denúncia se não descreve, ainda que suscintamente, o fato, que seja vaga, lacônica ou imprecisa e ainda, que não esteja devidamente instruída, com provas documentais, imagens, etc.

Nos cabe destacar ainda que, a Lei 12.378/2010, em seu art. 7º, diz que "Exerce ilegalmente a profissão de arquiteto e urbanista a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, privativos dos profissionais de que trata esta Lei ou, ainda, que, mesmo não realizando atos privativos, se apresenta como arquiteto e urbanista ou como pessoa jurídica que atue na área de arquitetura e urbanismo sem registro no CAU."

Ademais, informamos que poderão ser consultadas competências de outros órgãos e outras informações em <https://www.causc.gov.br/servicos/fiscalizacao/cadastrar-denuncia/>.

Permanecemos à disposição no que couber.

Att,

Nome do funcionário

Equipe de Fiscalização do CAU/SC

2.3 - Estudante de arquitetura e urbanismo, oferecendo serviços de arquitetura e urbanismo ou se apresentando como arquiteto e urbanista:

Requisitos para a admissão da denúncia: Comprovação, através de postagens em rede social, mídia impressa ou verificação *in loco*, da oferta ou desenvolvimento de atividades técnicas/comercialização de atividades do meio acadêmico e que possa ser constatado pelo fiscal.

2.3.1 - Caso a denúncia não possa ser admitida, adicionar o seguinte despacho à denúncia e elaborar o devido Relatório de Fiscalização, arquivando-o baseado neste Procedimento Operacional Padrão:

Nota: Sugestão de despacho:

Prezado(a) denunciante,

Informamos que este Conselho é a autarquia responsável por orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da Arquitetura e do Urbanismo. Nossa responsabilidade é verificar se o exercício da Arquitetura e do Urbanismo está sendo realizado por profissional habilitado com a devida formação acadêmica e qualificação técnica, e de acordo com a ética profissional, nos moldes da Lei 12.378/2010 e das Resoluções 22 e 143 do CAU/BR, que podem ser consultadas em <https://transparencia.caubr.gov.br/resolucoes/>.

Desta forma, considerando que não foram disponibilizadas provas conclusivas na denúncia e que a situação denunciada não pode ser comprovada pela fiscalização, a presente denúncia será desativada.

Uma nova denúncia poderá ser cadastrada a qualquer momento.

Importante destacar que é considerada inepta a denúncia se não descreve, ainda que suscintamente, o fato criminoso, que seja vaga, lacônica ou imprecisa e ainda, que não esteja devidamente instruída, com provas documentais, imagens, etc.



Nos cabe destacar ainda que, a Lei 12.378/2010, em seu art. 7º, diz que "Exerce ilegalmente a profissão de arquiteto e urbanista a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, privativos dos profissionais de que trata esta Lei ou, ainda, que, mesmo não realizando atos privativos, se apresenta como arquiteto e urbanista ou como pessoa jurídica que atue na área de arquitetura e urbanismo sem registro no CAU."

Ademais, informamos que poderão ser consultadas competências de outros órgãos e outras informações em <https://www.causc.gov.br/servicos/fiscalizacao/cadastrar-denuncia/>.

Permanecemos à disposição no que couber.

Att,

Nome do funcionário

Equipe de Fiscalização do CAU/SC

2.3.2 - Caso a denúncia esteja devidamente instruída e possa ser admitida (ou foi possível a instrução pela fiscalização) ou, em hipótese de a denúncia não possuir provas conclusivas, mas existirem indícios de infração, proceder com o rito fiscalizatório, conforme abaixo:

Envio de ofício à Universidade, a fim de obter a comprovação de que o denunciado está matriculado no curso de Arquitetura e Urbanismo e de obter os dados e contatos do denunciado (ANEXO VI);

- c) Envio da Carta de Advertência, conforme modelo aprovado pela CEP na Deliberação nº 105/2019 – CEP-CAU/SC (ANEXO VII);
- d) Caso todas as solicitações sejam atendidas, procede-se com o arquivamento do processo de fiscalização e inclusão do nome do denunciado em lista de monitoramento;
- e) Caso não sejam atendidas as solicitações constantes na Carta de Advertência, enviar Notificação Preventiva (ANEXO VIII).
- f) Caso as solicitações não sejam atendidas, enviar o Auto de Infração (ANEXO IX);
- g) Após o prazo de 10 dias, montar o processo e enviar para a Comissão de Exercício Profissional. (Seguir orientações do item 2.1 – comentários)

Nota: Sugestão de despacho, quando a denúncia for admitida:

Prezado(a) denunciante,

Informamos que este Conselho é a autarquia responsável por orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da Arquitetura e do Urbanismo. Nossa responsabilidade é verificar se o exercício da Arquitetura e do Urbanismo está sendo realizado por profissional habilitado com a devida formação acadêmica e qualificação técnica, e de acordo com a ética profissional, nos moldes da Lei 12.378/2010 e das Resoluções 22 e 143 do CAU/BR, que podem ser consultadas em <https://transparencia.caubr.gov.br/resolucoes/>.

Desta forma, será enviada Carta de Advertência ao denunciado, acerca do exercício ilegal da profissão.

Ainda, o denunciado poderá ser notificado, para que esclareça ao CAU/SC quais atividades efetivamente pratica e para que retire de todas as mídias as ofertas de serviços técnicos relacionados à Arquitetura e Urbanismo. Caso não haja manifestação por parte do denunciado, ou sua defesa não seja acatada pela equipe de fiscalização, será enviado o auto de infração e multa. Após análise do processo pela Comissão de Exercício Profissional do CAU/SC, poderão ser tomadas medidas como a pactuação de Termo de Ajuste de Conduta – TAC e o encaminhamento do processo ao Ministério Público ou a Órgãos de Segurança Pública, para providências. Permanecemos à disposição no que couber.

Att,



Nome do funcionário
Equipe de Fiscalização do CAU/SC

2.4 - Engenheiro que utiliza termos, ou oferece serviços relacionados à "arquitetura", "urbanismo", "paisagismo", "loteamentos", "plano diretor", entre outros:

Enquanto não houver definição relacionada à Resolução nº 51 do CAU/BR, que dispõe sobre as áreas de atuação privativas dos arquitetos e urbanistas e as áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas, a denúncia não poderá ser admitida.

Neste caso, adicionar o seguinte despacho à denúncia e elaborar o devido Relatório de Fiscalização, arquivando-o baseado neste Procedimento Operacional Padrão:

Nota: Sugestão de despacho:

Prezado(a) denunciante,

Informamos que este Conselho é a autarquia responsável por orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da Arquitetura e do Urbanismo. Nossa responsabilidade é verificar se o exercício da Arquitetura e do Urbanismo está sendo realizado por profissional habilitado com a devida formação acadêmica e qualificação técnica, e de acordo com a ética profissional, nos moldes da Lei 12.378/2010 e das Resoluções 22 e 143 do CAU/BR, que podem ser consultadas em <https://transparencia.caubr.gov.br/resolucoes/>.

Nada obstante a Resolução nº 51 do CAU/BR encontre-se vigente e que, de acordo com a mesma, a atividade XXXX é (seria) atribuição exclusiva de Arquitetos e Urbanistas, ela é, no Estado de Santa Catarina, aplicável exclusivamente aos Arquitetos e Urbanistas, isto por força de decisão judicial proferida no âmbito de uma ação judicial (Ação Civil Pública nº 5015134-10.2013.404.7200). Assim, o CAU/SC não pode limitar o exercício profissional de profissionais de outras áreas nem aplicar sanções com base na Resolução 51 do CAU/BR.

Desta forma, a presente denúncia será desativada.

Importante destacar que uma nova denúncia poderá ser cadastrada a qualquer momento.

Ademais, informamos que poderão ser consultadas competências de outros órgãos e outras informações em <https://www.causc.gov.br/servicos/fiscalizacao/cadastrar-denuncia/>.

Permanecemos à disposição no que couber.

Att,

Nome do funcionário

Equipe de Fiscalização do CAU/SC

2.5 - Técnico em edificações exorbitando atribuições ou usando termos de "arquitetura":

Requisitos para a admissão da denúncia: Comprovação, através de postagens em rede social, mídia impressa ou verificação *in loco*, da oferta ou desenvolvimento de atividades técnicas de obras e reformas com mais de 80m², ou que impliquem estruturas de concreto armado ou metálica e que possa ser constatado pelo fiscal.

2.5.1 - Caso a denúncia não possa ser admitida, adicionar o seguinte despacho à denúncia e elaborar o devido Relatório de Fiscalização, arquivando-o baseado neste Procedimento Operacional Padrão:

Nota: Sugestão de despacho:

Prezado(a) denunciante,

Informamos que este Conselho é a autarquia responsável por orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da Arquitetura e do Urbanismo. Nossa responsabilidade é verificar se o exercício da Arquitetura e do Urbanismo está sendo realizado por profissional habilitado com a devida formação acadêmica e qualificação técnica, e de acordo com



a ética profissional, nos moldes da Lei 12.378/2010 e das Resoluções 22 e 143 do CAU/BR, que podem ser consultadas em <https://transparencia.caubr.gov.br/resolucoes/>.

Desta forma, considerando que o profissional denunciado está sujeito ao registro em outro Conselho Profissional, que não foram disponibilizadas provas conclusivas na denúncia e que a situação denunciada não pode ser comprovada pela fiscalização, a presente denúncia será desativada.

Caso surjam novos elementos, deverá ser cadastrada denúncia no Conselho competente.

Ademais, informamos que poderão ser consultadas competências de outros órgãos e outras informações em <https://www.causc.gov.br/servicos/fiscalizacao/cadastrar-denuncia/>.

Permanecemos à disposição no que couber.

Att,

Nome do funcionário

Equipe de Fiscalização do CAU/SC

2.5.2 - Caso a denúncia esteja devidamente instruída e possa ser admitida, proceder com o rito abaixo:

- a) Montagem do processo e envio ao Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 4ª Região – CRT - 04 (ANEXO X);
- b) Após, dar o seguinte despacho na denúncia:

Nota: Sugestão de despacho, quando a denúncia for admitida:

Prezado(a) denunciante,

Informamos que este Conselho é a autarquia responsável por orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da Arquitetura e do Urbanismo. Nossa responsabilidade é verificar se o exercício da Arquitetura e do Urbanismo está sendo realizado por profissional habilitado com a devida formação acadêmica e qualificação técnica, e de acordo com a ética profissional, nos moldes da Lei 12.378/2010 e das Resoluções 22 e 143 do CAU/BR, que podem ser consultadas em <https://transparencia.caubr.gov.br/resolucoes/>.

Desta forma, considerando que o denunciado possui registro em outro Conselho Profissional, a presente denúncia foi encaminhada ao Conselho responsável. Sendo o que se apresenta no momento, a presente denúncia será desativada no âmbito do CAU/SC.

Permanecemos à disposição no que couber.

Att,

Nome do funcionário

Equipe de Fiscalização do CAU/SC

2.6 - Leigo dando aula em cursos de arquitetura, em diferentes disciplinas:

Considerando a Deliberação nº 043/2019 da CEF - CAU/BR, a Deliberação nº 75/2019 – CEF-CAU/SC e o art. 93, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino, revoga o Decreto 5773/2006, e determina, em seu artigo 93 que “o exercício de atividade docente na educação superior não se sujeita à inscrição do professor em órgão de regulamentação profissional”, a denúncia não poderá ser admitida. Considerando as demais normativas e entendimentos da Comissão regimentalmente competente; proceder com o rito abaixo:

- a) Verificar em redes sociais e outros materiais disponíveis se há caracterização do exercício ilegal da profissão pelo denunciado, conforme os itens/ requisitos acima;



- b) Encaminhar para ciência e outras ações institucionais cabíveis por meio da CEF/SC, informando que foram abertas diligências no âmbito da fiscalização do exercício ilegal; Para este encaminhamento, ver o POP 01.

2.7 - Leigo dando palestras de assuntos relacionados a arquitetura, sem se denominar arquiteto:

- a) Verificar em redes sociais e outros materiais disponíveis se há caracterização do exercício ilegal da profissão pelo denunciado, conforme os itens/ requisitos acima;
- b) Encaminhar para ciência e outras ações institucionais cabíveis por meio da CEF/SC, informando que foram abertas diligências no âmbito da fiscalização do exercício ilegal; Para este encaminhamento, ver o POP 01.

2.8 - Terceiros atribuindo o título de arquiteto e urbanista a alguém que não o possua:

Requisitos para a admissão da denúncia: Para os casos em que a denúncia trazer a informação de que terceiros atribuem o título a pessoa denunciada, deverá ser comprovado pela fiscalização o enquadramento da pessoa fiscalizada no item "a" deste POP; A comprovação da atribuição indevida do título de arquiteto e urbanista a alguém que não o possua: mídia de maneira geral, revista, site ou o próprio contratante, sem provas de que o próprio denunciado/fiscalizado exerça atividades técnicas de arquitetura e urbanismo e/ou se intitule arquiteto e urbanista ou faça uso das expressões relacionadas a oferta de serviços não é indício suficiente para abertura de processo no âmbito da fiscalização.

2.8.1 - Caso a denúncia não possa ser admitida, adicionar o seguinte despacho à denúncia e elaborar o devido Relatório de Fiscalização, arquivando-o baseado neste Procedimento Operacional Padrão:

Nota: Sugestão de despacho:

Prezado(a) denunciante,

Informamos que este Conselho é a autarquia responsável por orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da Arquitetura e do Urbanismo. Nossa responsabilidade é verificar se o exercício da Arquitetura e do Urbanismo está sendo realizado por profissional habilitado com a devida formação acadêmica e qualificação técnica, e de acordo com a ética profissional, nos moldes da Lei 12.378/2010 e das Resoluções 22 e 143 do CAU/BR, que podem ser consultadas em <https://transparencia.caubr.gov.br/resolucoes/>.

Desta forma, considerando que não foram disponibilizadas provas conclusivas que caracterizem a oferta de serviços técnico associada a utilização de termos e expressões da profissão pela pessoa fiscalizada e que a situação denunciada não pode ser comprovada pela fiscalização, a presente denúncia será desativada, sem prejuízo do monitoramento da pessoa denunciada em ações desta fiscalização.

Uma nova denúncia poderá ser cadastrada a qualquer momento.

Importante destacar que é considerada inepta a denúncia se não descreve, ainda que suscintamente, o fato, que seja vaga, lacônica ou imprecisa e ainda, que não esteja devidamente instruída, com provas documentais, imagens, etc.

Nos cabe destacar ainda que, a Lei 12.378/2010, em seu art. 7º, diz que "Exerce ilegalmente a profissão de arquiteto e urbanista a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, privativos dos profissionais de que trata esta Lei ou, ainda, que, mesmo não realizando atos privativos, se apresenta como arquiteto e urbanista ou como pessoa jurídica que atue na área de arquitetura e urbanismo sem registro no CAU."

Ademais, informamos que poderão ser consultadas competências de outros órgãos e outras informações em <https://www.causc.gov.br/servicos/fiscalizacao/cadastrar-denuncia/>.



Permanecemos à disposição no que couber.

Att,

Nome do funcionário

Equipe de Fiscalização do CAU/SC

2.8.2 - Caso a denúncia esteja devidamente instruída e possa ser admitida (ou foi possível a instrução pela fiscalização), proceder com o rito fiscalizatório, conforme item "a" deste POP e enviar comunicado ao responsável pela publicação (para os casos em que puder ser identificado/localizado o mesmo), em caso de mídias como revistas, jornais, site e outros, solicitando a publicação de errata (ANEXO XI);

Após a ação, adicionar o seguinte despacho à denúncia e elaborar o devido Relatório de Fiscalização, arquivando-o baseado neste Procedimento Operacional Padrão:

Nota: Sugestão de despacho, quando a denúncia for admitida:

Prezado(a) denunciante,

Informamos que este Conselho é a autarquia responsável por orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da Arquitetura e do Urbanismo. Nossa responsabilidade é verificar se o exercício da Arquitetura e do Urbanismo está sendo realizado por profissional habilitado com a devida formação acadêmica e qualificação técnica, e de acordo com a ética profissional, nos moldes da Lei 12.378/2010 e das Resoluções 22 e 143 do CAU/BR, que podem ser consultadas em <https://transparencia.caubr.gov.br/resolucoes/>.

Desta forma, informamos que o denunciado será comunicado sobre a denúncia e será solicitado providências de sua parte, para correção da situação.

Além disso, será também enviado comunicado ao responsável pela publicação, para que seja publicada errata, de forma a corrigir a informação.

Permanecemos à disposição no que couber.

Att,

Nome do funcionário

Equipe de Fiscalização do CAU/SC

CUIDADOS ESPECIAIS:

1. Os "prints screens" deverão ser juntados pelo fiscal sempre que possível, conforme modelo disponível, contendo data, horário e endereço eletrônico.
2. O agente fiscal deve verificar, no momento da apuração da denúncia, se a situação da Resolução nº 51 do CAU/BR (quando couber) teve alteração (tanto no âmbito Federal, quanto no âmbito de Santa Catarina);
3. Os processos deverão ter um termo de juntada com "prints screens" de toda a mídia localizada na data da primeira verificação. Ainda deverá juntar, no momento do encaminhamento para a CEP, novo registro (através de "prints screens") de verificação dos endereços eletrônicos e outros materiais disponíveis, fazendo constar com clareza o que foi constatado na nova data, de modo que a CEP possa evidenciar se houve alguma ação por parte do fiscalizado após a ciência da ação de fiscalização.
4. Toda e qualquer comunicação com as partes deverá ser juntada ao processo.
5. Caso haja reincidência, fazer constar no processo.
6. Caso não seja possível dar sequência a fiscalização por motivo de insuficiência de dados referente ao infrator, no que tange ao nome completo e/ou endereço, deverá ser realizado o despacho conforme o POP 01, solicitando a complementação dos dados, sob pena de arquivamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
7. As sugestões de despacho devem ser adaptadas para cada situação;



8. Para tramitação a partir da notificação preventiva, além de enquadrar-se nas situações previstas no POP, o processo deverá conter os dados completos do infrator, como nome completo, CPF, endereço e demais campos obrigatórios do SICCAU. Caso não atenda a este requisito e tenham sido esgotadas as possibilidades de obtenção dos dados (através de solicitação ao denunciante e/ou consulta em base de dados acessível ao CAU/SC), o caso deverá ser levado para ciência e verificação de encaminhamento do material localizado (prints screens; endereços eletrônicos e etc) para o Ministério Público, através da CEP/ SC. O processo deverá ser arquivado no momento do encaminhamento e reaberto caso haja nova disponibilização dos dados.
9. Para fins de aplicação do presente POP, não se consideram atividades técnicas: Especificar equipamento mobiliário, acessórios e materiais. Selecionar e especificar cores, pinturas, revestimentos e acabamentos; criar, desenhar e detalhar móveis (fixos ou soltos) e outros elementos de decoração e ambientação, exceto se representarem risco eminente para usuários/sociedade.
10. Caso a situação verificada não possa ser enquadrada na fiscalização por exercício ilegal, conforme o presente POP, porém exista alguma atividade técnica que deva ser apurada por diligência, poderá ser tratada como "ausência de responsável para atividade técnica", (ou infração correspondente), a depender da análise da situação pelo arquiteto fiscal e da disponibilização de informações que caracterizem a suposta infração.

ANEXOS E REGISTROS:

- ANEXO I: Modelo de Relatório de Fiscalização, para denúncias de exercício ilegal da profissão, com variáveis para cada situação;
- ANEXO II: Modelo de Nota de Ciência;
- ANEXO III: Modelo de Notificação Preventiva;
- ANEXO IV: Modelo de Auto de Infração;
- ANEXO V: Modelo de Lista de Monitoramento;
- ANEXO VI: Modelo de Ofício para Universidades, com solicitação de informações;
- ANEXO VII: Modelo de Carta de Advertência para estudantes;
- ANEXO VIII: Modelo de Notificação Preventiva após o envio da Carta de Advertência para estudantes;
- ANEXO IX: Modelo de Auto de Infração após o envio da Carta de Advertência para estudantes;
- ANEXO X: Modelo de Ofício, para envio da denúncia ao CRT;
- ANEXO XI: Modelo de Comunicado, quando houver atribuição do título de arquiteto e urbanista por mídias;
- ANEXO XII: Modelo de Print Screen

ELABORADO/REVISADO POR:

Lilian Laudina Caovilla
Mayara Regina de Souza
Fernando Hayashi
Cicero Hipólito da Silva Junior

APROVADO POR:**CEP CAU/SC****2ª Reunião Ordinária 20/02/2020.**



HISTÓRICO DE REVISÕES

20/02/2020	R00	Emissão inicial

FBI